

CNPJ. 01.598.970/0001-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

CONTRATO Nº 102/2021.
PROC. ADM. Nº 035/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER E A EMPRESA JD AUTOPECAS SERVICOS E LOCACOES EIRELI-EPP.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na AV. Mota e Silva, 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. *Francisco Fernando da Costa e Silva*, portador(a) da Cédula de Identidade nº 034860602008-1 e do CPF nº 047.162.593-07, a seguir denominada contratante, e a empresa: **JD AUTOPECAS SERVICOS E LOCACOES EIRELI-EPP**, situada na Rua : Guanabara nº 162, Entroncamento, CEP: 65.913-447, Centro, Imperatriz - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 19.969.621/0001-06, neste ato representado pelo **SR. DIEGO SAURIN PARENTE**, INSCRITO NO CPF Nº : 047.226.611-83, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

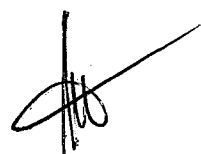
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Peças e Acessórios para os veículos e máquinas; Prestação de Serviços Mecânicos em geral, pertencentes a **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER** do Município de Senador La Rocque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 008/2021** e rege-se pelas disposições

 Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



CNPJ. 01.598.970/0001-01

expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ R\$ 163.900,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Novecentos Reais).

LOTE 06 - 01 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR, PLACA: HPP-3912 ANO 2003 - PREFEITURA MUN. DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
283	PEÇA	1	ACOPLAMENTO HELICE	MWM	247,00	247,00
284	PEÇA	1	ALCA BLOCO MOTOR	MWM	110,00	110,00
285	PEÇA	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	AGRALE	690,00	1.380,00
286	PEÇA	1	AMORTECEDOR DIRECAO	COFAP	401,00	401,00
287	PEÇA	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	AGRALE	323,00	646,00
288	PEÇA	4	ANEIS MOTOR STD (P/ 1CILINDRO)	MWM	220,00	880,00
289	PEÇA	2	ANEL SINCRONIZADO 1A 2A INT	PATRAL	408,00	816,00
290	PEÇA	2	ANEL SINCRONIZADO 3A RE	PATRAL	135,00	270,00
291	PEÇA	2	ANEL SINCRONIZADO 4A 5A	GERAL	141,00	282,00
292	PEÇA	1	ANEL SINCRONIZADOR 1a	EATON	1.282,00	1.282,00
293	PEÇA	2	ANEL SINCRONIZADOR 1a 2a EXTERNA	EATON	255,00	510,00
294	PEÇA	1	ANEL SINCRONIZADOR RE	EATON	211,00	211,00
295	PEÇA	1	ANTICHAMA	MWM	126,00	126,00
296	PEÇA	2	ARRUELA ENCOSTO ENGRENAGEM 2A	PATRAL	90,00	180,00

CNPJ. 01.598.970/0001-01

297	PEÇA	2	ARRUELA ENGRENAGEM 3a 4a	EATON	87,00	174,00
298	PEÇA	4	BALANCIM VALVULA ADMISSAO	MWM	155,00	620,00
299	PEÇA	4	BALANCIM VALVULA ESCAPE	MWM	125,00	500,00
300	PEÇA	8	BALANCIM VALVULA INTERMEDIARIO	MWM	351,00	2.808,00
301	PEÇA	1	BARRA DIRECAO CENTRAL	ZL	779,00	779,00
302	PEÇA	1	BARRA DIRECAO CURTA	NAKATA	593,00	593,00
303	PEÇA	1	BIRRO GARFO EMBREAGEM	ROCHESTER	25,00	25,00
304	PEÇA	1	BOMBA OLEO	MWM	717,00	717,00
305	PEÇA	1	BUCHA GARFO EMBREAGEM SUPERIOR	ROCHESTER	148,00	148,00
306	PEÇA	1	CABO ACELERADOR	CABOVEL	402,00	402,00
307	PEÇA	1	CABO SELETOR	CABOVEL	945,00	945,00
308	PEÇA	1	CARTER	MWM	957,00	957,00
309	PEÇA	2	CATRACA FREIO DIANTEIRA	MASTER	687,00	1.374,00
310	PEÇA	1	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	FTE	780,00	780,00
311	PEÇA	1	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	FTE	640,00	640,00
312	PEÇA	1	COIFA GARFO EMBREAGEM	ROCHESTER	25,00	25,00
313	PEÇA	1	CONEXAO VALVULA TERMOSTATICA	MWM	322,00	322,00
314	PEÇA	2	COXIM MOTOR DIANTEIRO	REI	211,00	422,00
315	PEÇA	2	COXIM MOTOR TRASEIRO	REI	259,00	518,00
316	PEÇA	2	CRUZETA CARDAN	SPICER	196,00	392,00
317	PEÇA	2	CUBO RODA DIANTEIRA (COMPLETO)	NAKATA	1.439,00	2.878,00
318	PEÇA	4	CUICA FREIO	VANNUCCI	319,00	1.276,00
319	PEÇA	1	EIXO CARRETAO	EATON	1.387,00	1.387,00

CNPJ. 01.598.970/0001-01

320	PEÇA	1	EIXO PILOTO	REX	1.280,00	1.280,00
321	PEÇA	1	EMBUCHAMENTO	MERITOR	326,00	326,00
322	PEÇA	1	EMBUCHAMENTO STD	ROCHESTER	336,00	336,00
323	PEÇA	1	ENGRENAGEM 2a	EATON	1.295,00	1.295,00
324	PEÇA	1	ENGRENAGEM 5A	EURORICAMBI	538,00	538,00
325	PEÇA	1	ENGRENAGEM COMANDO VALVULA	MWM	608,00	608,00
326	PEÇA	1	ENGRENAGEM MOTRIZ	EATON	659,00	659,00
327	PEÇA	1	ENGRENAGEM RE	EATON	688,00	688,00
328	PEÇA	2	FLEXIVEL CUICA FREIO	ROCHESTER	150,00	300,00
329	PEÇA	1	GARFO 1a 2a	EATON	1.055,00	1.055,00
330	PEÇA	1	GARFO 3a 4a	EATON	803,00	803,00
331	PEÇA	1	GARFO 5 RE	EATON	598,00	598,00
332	PEÇA	2	LONA FREIO	COBREQ	150,00	300,00
333	PEÇA	1	LUVA CARDAN	STAHL	458,00	458,00
334	PEÇA	1	LUVA EIXO PILOTO	REI	276,00	276,00
335	PEÇA	1	LUVA PINHAO	NAKATA	361,00	361,00
336	PEÇA	2	MOLA CUICA FREIO AR	CIPEC	121,00	242,00
337	PEÇA	2	MOLA SAPATA (RETORNO)	MG FREIOS	28,00	56,00
338	PEÇA	1	PONTEIRA CARDAN	SPICER	321,00	321,00
339	PEÇA	1	REPARO CAIXA SATELITE	MERITOR	2.314,00	2.314,00
340	PEÇA	4	REPARO CUICA FREIO	FREIOS FARJ	55,00	220,00
341	PEÇA	1	REPARO GARFO CAIXA	EATON	211,00	211,00
342	PEÇA	1	RETENTOR CAMBIO TRASEIRO	ROCHESTER	66,00	66,00
343	PEÇA	2	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	45,00	90,00

CNPJ. 01.598.970/0001-01

344	PEÇA	2	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	76,00	152,00
345	PEÇA	1	ROLAMENTO CENTRO CARDAN (REFIL)	REI	346,00	346,00
346	PEÇA	2	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	COBRA	357,00	714,00
347	PEÇA	2	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	TIMKEN	126,00	252,00
348	PEÇA	1	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO	TIMKEN	145,00	145,00
349	PEÇA	1	ROLAMENTO EIXO PILOTO	TIMKEN	179,00	179,00
350	PEÇA	1	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	ZEN	199,00	199,00
351	PEÇA	1	ROLAMENTO PINHAO (GR)	TIMKEN	324,00	324,00
352	PEÇA	1	ROLAMENTO PINHAO DIF DIANT (PQ)	TIMKEN	127,00	127,00
353	PEÇA	4	ROLETE SAPATA FREIO	ROCHESTER	26,00	104,00
354	PEÇA	4	SAPATA FREIO	MG FREIOS	131,00	524,00
355	PEÇA	1	SENSOR ROTACAO	MWM	482,00	482,00
356	PEÇA	1	SENSOR ROTACAO	MWM	317,00	317,00
357	PEÇA	1	SENSOR VELOCIDADE	MAXAUTO	306,00	306,00
358	PEÇA	1	SINCRONIZADO 1A 2A	ECOBX	2.850,00	2.850,00
359	PEÇA	1	SINCRONIZADO 4A 5A	ECOBX	1.500,00	1.500,00
360	PEÇA	1	SINCRONIZADO 5A RE	ECOBX	1.243,00	1.243,00
361	PEÇA	4	TAMBOR FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO	ALVARCO	596,00	2.384,00
362	PEÇA	4	TAMPA VALVULA	MWM	65,00	260,00
363	PEÇA	2	TERMINAL ALAVANCA CAMBIO	ROTA	110,00	220,00
364	PEÇA	1	TERMINAL DIRECAO LD	SPICER	254,00	254,00
365	PEÇA	1	TERMINAL DIRECAO LE	SKF	254,00	254,00
366	PEÇA	1	TIRANTE BARRA ESTABILIZADORA	AGRALE	985,00	985,00
367	PEÇA	8	TUCHO VALVULA STD	MWM	45,00	360,00

CNPJ. 01.598.970/0001-01

368	PEÇA	1	VALVULA PRESSAO TURBINA	MWM	1.385,00	1.385,00
369	PEÇA	1	VALVULA TERMOSTATICA	MWM	110,00	110,00
TOTAL - R\$ 55.400,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais).						55.400,00

VALOR TOTAL DAS PEÇAS - R\$ 55.400,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais).

LOTE 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
1195	MECÂNICA GERAL	HORA/HOMEM /TRABALHADA	585	124,00	72.540,00
1196	ELÉTRICA GERAL	HORA/HOMEM /TRABALHADA	250	124,00	31.000,00
1197	RETÍFICA GERAL	HORA/HOMEM /TRABALHADA	40	124,00	4.960,00
TOTAL - R\$ 108.500,00 (Cento e Oito Mil, Quinhentos Reais).					108.500,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – R\$ 108.500,00 (Cento e Oito Mil, Quinhentos Reais).

VALOR TOTAL DAS PEÇAS E SERVIÇOS – R\$ 163.900,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.30 – Material de Consumo
ORGÃO	10 – Prefeitura de Senador La Rocque.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.



CNPJ. 01.598.970/0001-01

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2-048 - Manutenção do Ensino Fundamental – MDE
------------------------------------	---

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao



Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



CNPJ. 01.598.970/0001-01

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: Banco do Brasil 001

7. 1.2 Agência: 3280 – 8

7. 1.3 Conta: 31240 - 1

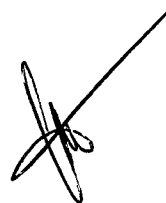
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.



CNPJ. 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:



CNPJ. 01.598.970/0001-01

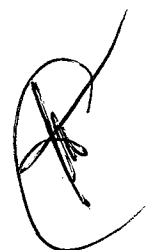
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;



Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



CNPJ. 01.598.970/0001-01

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

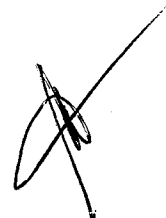
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:



Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



CNPJ. 01.598.970/0001-01

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de

CNPJ. 01.598.970/0001-01

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

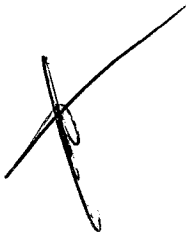
16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



CNPJ. 01.598.970/0001-01

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

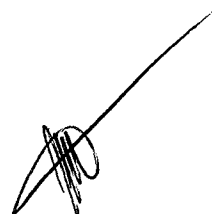
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 17 de maio de 2021



Avenida Mota e Silva, nº 727 – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000



CNPJ. 01.598.970/0001-01


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Francisco Fernando da Costa e Silva

CPF: 047.162.593-07

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante


JD AUTOPECAS SERVICOS E LOCACOES EIRELI-EPP

Diego Saurin Parente

CPF 047.226.611-83

CNPJ 19.969.621/0001-06

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____